

## PERFIL DISCENTE DOS COTISTAS ÉTNICO-RACIAIS DA ESEF/UFPEL

JOSÉ ALBERTO COUTINHO DA SILVA<sup>1</sup>; EDUANE LAPUENTE BOLDT<sup>2</sup>  
GIOVANNI FRIZZO<sup>3</sup>

<sup>1</sup>*Escola Superior de Educação Física 1 – j.coutinho19@hotmail.com*

<sup>2</sup>*Anhanguera Educacional 2 – eduaneboldt@hotmail.com*

<sup>3</sup>*Escola Superior de Educação Física 3 – gfrizzo2@gmail.com*

### 1. INTRODUÇÃO

A UFPEL no decorrer da última década, obteve uma expansão deflagrada a partir de sua adesão ao Programa de Apoio ao Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), que ocorreu a partir de 2007. Aumentando o número de cursos, que antes era de 58 e após ficou em 96, consecutivamente teve um crescimento do número de estudantes passando de 8 mil para mais de 16 mil, um aumento de 67% (UFPEL, 2018).

A ESEF atualmente em quantidade de discentes matriculados tem um total de 567 estudantes em nível de graduação, informações fornecidos na secretaria do curso em abril de 2019.

Com a Lei nº 12.711/12 institui-se a obrigatoriedade de cotas e de critérios uniformes em todas as universidades federais e institutos técnicos federais no país. De acordo com a lei, essas instituições devem reservar (50%) das vagas ofertadas para essa modalidade de ingresso, subdividindo-se em categorias: L06 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, L02 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, L10 - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012). Para Valentini (2017) essas políticas são destinadas a promover a “representação” de grupos “minoritários”, e ganharam visibilidade no cenário brasileiro em meados dos anos 1990, quando se acirram as reformas do estado neoliberal. Tratadas como uma ação de baixo custo para o estado, e que são de resultados imediatos, pois estas medidas também serviram para apaziguar reivindicações de movimentos sociais e grupos afetados pelo sistema capitalista vigente. No caso do ensino superior, tais medidas alicerçam o discurso de democratização do acesso e atendimento às necessidades individualizadas.

As ações afirmativas AAs têm a característica de adotar uma perspectiva mais social, como medidas assistenciais contra a pobreza e representatividade étnico-racial, por exemplo. Baseadas sempre em concepções de igualdade de direitos, elas surgem como modelo de combate às injustiças de populações menos representativas nos diversos setores da nossa sociedade, agindo nas relações de poder e contra a hierarquia. Seu objetivo é, portanto, o de fazer com que os beneficiados possam vir a competir efetivamente por serviços educacionais e por posições no mercado de trabalho. A ideia das AAs é exigir que o Estado, para além de garantir leis antissegregacionistas, tenha a responsabilidade também de assumir uma posturaativa para a melhoria das condições de vida das populações consideradas “minorias” (MOEHLECKE, 2000).

## 2. METODOLOGIA

Este trabalho se caracteriza como um estudo de caso qualitativo de caráter descritivo-explicativo, uma vez que pretende estudar o perfil de estudantes cotistas étnico-raciais, ingressantes nos cursos de Graduação em Educação Física (Lei 12.711/2012).

A metodologia de nosso estudo se fundamenta no materialismo histórico dialético, ou, em outras palavras, na dialética marxista, método que se baseia em instrumentalizar o conhecimento da realidade.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Atualmente na ESEF temos 567 estudantes matriculados, em nível de graduação, (ESEF, 2019). Em números percentuais constitui-se da seguinte forma, temos as licenciaturas predominando com 59% de estudantes e o bacharelado 41%, diferença essa de 18% se deve ao fato de existirem dois cursos de licenciatura (noturno e diurno).

Já em relação aos cotistas étnicos-raciais da ESEF, temos a seguinte realidade no recorte temporal 2014 a 2019/1, estes somam 111 estudantes homens e mulheres, autodeclarados, e deferidos nos requisitos da lei 12.711/2012 nas modalidades L02, L06 e L10.

Gráfico 1 - Percentual de estudantes cotistas étnico raciais e não cotistas matriculados na ESEF 2019.



Fonte: ESEF, 2019

Divididos nos três cursos de graduação, na licenciatura diurno cotas L02 temos 23 estudantes, na L06 – 24 estudantes, no curso de licenciatura noturno nas cotas L02 – 14 estudantes, e cotas L06 – 11 estudantes, nas cotas L10 – 1 estudante, no bacharelado em relação as cotas L02 – 24 estudantes e nas cotas L06 – 14 estudantes.

Gráfico 2 – Quantidade de estudantes por cota e por Gênero na ESEF 2019



Fonte: ESEF, 2019

Quando separamos por sexo ou gênero, chegamos aos seguintes dados: 24 mulheres e 30 homens pelas cotas L02, nas cotas L06 temos 16 mulheres e 27 homens, na L10 apenas 1 homem.

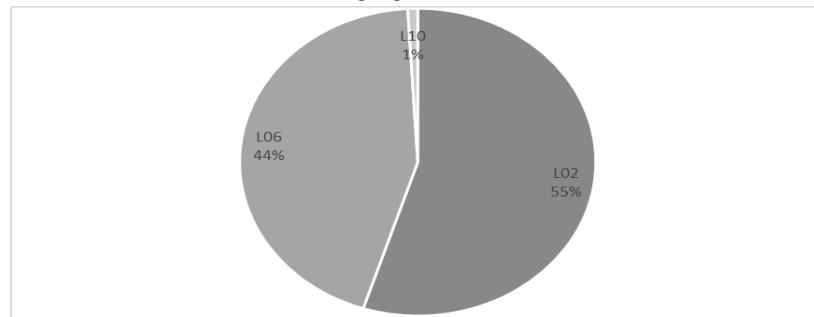
Quadro 1 - Modalidade de Cotas por quantidade de estudantes e ano de ingresso na ESEF

	2014	2015	2016	2017	2018	2019
L02	2	13	12	12	15	7
L06	1	7	10	13	12	6
L10				1		

Fonte: ESEF, 2019

Os dados demonstram um número crescente em relação ao ingresso dos estudantes cotistas étnico-raciais da ESEF, em sua maioria ingressados pelas modalidade de L02, que além de pretos e pardos são de baixa renda, na L10 corresponde a um estudante com deficiência.

Gráfico 3 - Percentual de cotistas étnico raciais por modalidade de cota na ESEF 2019



Fonte: ESEF, 2019

O gráfico nos mostra o número de cotistas por modalidade de cotas, que ao se observar em destaque com 55% dos cotistas ingressantes da ESEF estão vinculados a cota L02 que além de cotistas raciais são os de baixa renda.

#### 4. CONCLUSÕES

Com a implementação da política de cotas étnico raciais em 2012, se obteve na “representatividade” dos estudantes, certa parcela de negros e negras autodeclarados na instituição, vale ressaltar aqui que os dados investigados são do alunado que se autodeclara negro e que estão no banco de dados da universidade.

O aumento só se obteve por conta das políticas públicas de cotas, e que mesmo assim, após 8 anos de AAs essa população não chega nem na metade dos discentes, ou seja, a universidade, com sua atmosfera acadêmica, continua elitista, e se não houver uma presente e constante política de permanência para negros e negras, continuará assim.

O compromisso da Universidade pública, como espaço mantido com os recursos da sociedade, é produzir conhecimentos que ajudem a efetivar as transformações na sociedade e que a tornem efetivamente democrática e, menos desigual e mostrar que as políticas de ação afirmativa em si materializam uma busca por igualdades de direitos.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Escola Superior de Educação Física. Secretaria. Curso reconhecido pelo Decreto nº 79.873 de 27/06/1977. Publicado no D.O.U. de 28/06/1977. Acesso: 15 março de 2019.

MOEHLECKE, Sabrina. Ação Afirmativa: história e debates no Brasil. Cadernos de Pesquisa. São Paulo, n. 117, novembro/2002.

MOEHLECKE, Sabrina. Ação Afirmativa no Ensino Superior: Entre a Excelência e a Justiça Racial. Educação e Sociedade. Campinas, vol. 25, n. 88, p. 757-776, Especial - Out. 2004.

PIRES, Marília Freitas de Campos. O materialismo histórico-dialético e a Educação. Medicina da UNESP, campus de Botucatu, em agosto de 1996.1 Professora do Departamento de Educação do Instituto de Biociências — IB / UNESP, campus de Botucatu.agosto, 1997.

VALENTINI, Simone. Do Liberal ao Pós Moderno: O Debate Sobre Ações Afirmativas na Produção Acadêmica da Área da Educação (2012- 2016). 2017. 167p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós 55 Graduação em Educação da Universidade do Estado de Santa Catarina. 2017.

PLANALTO. Presidência da República. Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_29/Leis/2012/L12.711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_29/Leis/2012/L12.711.htm)> Acesso em: 10 mar 2019.

UFPEL. Universidade Federal de Pelotas, Institucional. Histórico. Atualizada em novembro de 2017. Disponível em: <<http://portal.ufpel.edu.br/historico>> Acesso em: 12 mar 2019